

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUÍUTABA**

**LEI N° 1724, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1975**

**Concede isenção de Taxa e dá outras**  
**providências**

A Câmara Municipal de Ituítaba decreta e se sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da Taxa de Serviços Rurais, prevista no artigo 246 da Lei Municipal nº 1.230, de 17 de Junho de 1968, relativa ao corrente exercício, todos os contribuintes que estiverem em dia com os cofres municipais ou que venham a saldar os seus débitos até 31 de Janeiro de 1976.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituítaba, nos 22 de dezembro de 1975.

*José Dib*

**- Prefeito de Ituítaba -**

*José Dib*

SP/MSA.